



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00067/2018 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)**

"Dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos desta lei será feita pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM), por meio de apresentação de boletim de ocorrência que ateste a necessidade de abrigo.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do CMPM, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher; da administração pública municipal na referida avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do benefício previsto nesta lei será fixado em até 12 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no artigo 2º desta Lei, o CMPM promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - O cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II - Os laudos dos técnicos do CMPM ou de outros órgãos ou entidades da sociedade civil, organizada legalmente instituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;

III - A qualificação dos beneficiários e seus filhos, quando houver;

IV - O valor e o prazo de concessão do benefício;

V - Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - Informações quanto à forma de pagamento do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas parceiras serão responsáveis pela manutenção material, substituição e conserto de peças e equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).